



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.667 DE 23 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a permissão de uso de bem imóvel municipal, a título precário, situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado conforme o disposto no Artigo 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

- Art. 1º** Fica autorizada a permissão de uso de bem imóvel municipal, a título precário, com área de 17,87 m² (BOX 2), situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal, nesta cidade de Assis, conforme as cláusulas e condições previstas na minuta do Termo de Permissão de Uso em anexo.
- Parágrafo único.** O bem imóvel descrito no "caput" deste Artigo, consta de Memorial Descritivo, do Desenho n.º 5.323 e do Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que ficam fazendo parte integrante desta Decreto.
- Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de junho de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 23 de junho de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.667 DE 23 DE JUNHO DE 2004 Página 2 de 3

"minuta"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº __/2004

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa J. F. Garcia & Cia. Ltda, de bem imóvel municipal, a título precário, destinado à Instalação de "Loja de Orientação à População" no calçadão do Mercado Modelo Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Ângelo Nóbile, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.796.969 e CPF/MF nº 015.280.668-71, doravante denominada de PERMITENTE, e EMPRESA J. F. GARCIA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.418.976/0001-45, Inscrição Estadual nº 189.031.913.117, EMBRATUR nº 15.004-00-50-9, com sede à Rua Santa Cecília, nº 300, nesta cidade de Assis, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. José Francisco Garcia, portador do RG nº 1.603.309-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 150.512.858-72, adiante denominada de PERMISSIONÁRIO, nos termos do Artigo 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Assis, e autorizados pelo Decreto Municipal nº 4.667, de 23 de junho de 2004, conforme Processo Administrativo DA/SMGNJ/134/04, protocolizado sob o nº 04568, celebram entre si o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, a título precário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo, é a permissão de uso, a título precário e gratuito, ao PERMISSIONÁRIO, do imóvel de propriedade da PERMITENTE, com área de 17,87 m² (BOX 2), situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal, na cidade de Assis (SP), conforme memorial descritivo, desenho nº 5.323 e laudo de avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel ora permitido o uso, destina-se à instalação de uma "Loja de Orientação à População", com a finalidade de prestar serviços de orientação aos usuários do Mercado Modelo Municipal e do Terminal Urbano de Passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da presente permissão é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente Termo, ficando permitida, a critério exclusivo da PERMITENTE a renovação por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSIONÁRIO deverá conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo, observando os rigorosos princípios de higiene, limpeza e de conservação do imóvel ora cedido, obrigando-se a:

I – manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, as instalações hidráulicas e elétricas, o piso, revestimentos de parede, fachada, portas e demais acessórios, para assim restituí-las, quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel citado;

II – Satisfazer, por sua conta e responsabilidade, a todas as exigências dos Poderes Públicos atinentes ao imóvel permitido o uso e que decorram das atividades ali exercidas;

III – Facultar à PERMITENTE, quando esta julgar conveniente, exame e vistoria do imóvel utilizado pelo PERMISSIONÁRIO;

IV – Pagar, pontualmente, todas as despesas de consumo de energia elétrica, água/esgoto, telefone e outras, qualquer que seja a forma de cobrança ou lançamentos, bem como todos os aumentos que ocorram nessa utilidade, desde que consumidas no recinto objeto deste instrumento;

V – Não colocar antenas de rádio e televisão externamente, bem como não instalar luminosos ou placas exteriores, escrever letreiros nas paredes externas, ou pintar externamente a fachada, sem prévia autorização por escrito da PERMITENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.667 DE 23 DE JUNHO DE 2004 Página 3 de 3

CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a presente permissão a terceiros, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, além da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Quaisquer modificações que o PERMISSONÁRIO pretenda executar no imóvel, dependerá de prévia autorização da PERMITENTE, sendo que as mesmas correrão por conta do PERMISSONÁRIO, além de ficar incorporadas ao imóvel, não cabendo ao PERMISSONÁRIO o direito de ressarcimento ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos ocasionados pelo PERMISSONÁRIO e seus funcionários no imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a PERMITENTE for obrigada por eventuais modificações feitas na área pelo PERMISSONÁRIO, inclusive prejuízos causados a terceiros, ou multa e intimações dos Poderes Públicos, serão cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento, além dos demais casos previstos em lei, se rescindir-se de pleno direito, na ocorrência das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, desde que o PERMISSONÁRIO não se disponha a dar cumprimento correto às mesmas;
- II - paralisação das atividades comerciais no imóvel pelo PERMISSONÁRIO, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- III - superveniência do interesse público;

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Assis, (SP), _____ de _____ de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Permitente

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EMPRESA J. F. GARCIA & CIA. LTDA
Permissonário

JOSÉ FRANCISCO GARCIA
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____





Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Controle Urbano

AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Box 2 do Mercado Modelo Municipal
2. **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
3. **Local:** Travessa Antonio Serevani - Mercado Modelo -- Assis -- S.P.
4. **Dimensões:** - do terreno = 17,87 m²
da edificação = 17,87 m²
5. **Croqui:** 5.323
6. **Data Base:** Maio / 04
7. **Considerações gerais:**

7.1. do terreno:

Esta região possui características predominantemente comercial e os imóveis nela edificados estão sendo constantemente modernizados, ampliando o seu potencial comercial.

7.2. da edificação: Por similaridade será considerado o tipo salas comerciais. Trata-se de um prédio em alvenaria, possuindo 17,87 m² de área construída, em bom estado de conservação e idade média estimada em até 05 anos, sendo portanto considerado um fator de depreciação para o mesmo igual a 0,20.

8. Valor do Terreno: Pesquisa na Planta Genérica de Valores do Município:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o qual será adotado nesta avaliação.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Controle Urbano

8.1. Considerações: O valor do terreno destinado a cada box será obtido a partir do valor unitário por m² (Vup) do lote padrão, com área A = 300,00 m² e testada Tc = 10,00 m, situado nas imediações.

Desta forma temos:

$$V_{up} = (Tc \times V_u) / A$$

$$V_{up} = (10,00 \times 5.000,00) / 300,00$$

$$V_{up} = R\$ 166,67$$

8.2. Valor do terreno:

$$V_t = A_t \times V_{up}$$

$$V_t = 17,87 \times 166,67$$

$$V_t = 2.978,39$$

9. Valor da edificação (Ve): Pela revista Construção mercado de 01/04, pág. 59 obtemos o seguinte valor unitário (Vu) para salas comerciais: R\$ 521,72 / m²

$$V_E = A \times V_u \times (1 - F_D) =$$

$$V_E = \{ 17,87 \times 521,72 \times (1 - 0,20) \}$$

$$V_E = R\$ 7.458,51$$

10. Valor total do Imóvel Vn:

$$V_n = (V_t + V_E)$$

$$V_n = (2.978,39 + 7.458,51)$$

$$V_n = R\$ 10.436,90$$

A presente avaliação importou em R\$ 10.436,90 (Dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais, e noventa centavos).

Arqt^a. Rita Aparecida de A. Freitas
CREA 0601192428



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser cedida à Empresa J. F. Garcia Cia Ltda

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 17,87m²

LOCAL: BOX 2

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

1. **FUNDAÇÃO:** Constituída de brocas de concreto com diâmetro de 25 cm, vigas baldrameas de concreto armado e aplicação de argamassa com impermeabilizante e duas demãos de tinta asfáltica em todas as superfícies das vigas e sobre a primeira fiada de tijolos.

2. **ALVENARIA:** Tijolos cerâmicos (8 furos), assentes com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia lavada, no traço de 1:2:8 em todas as dependências.

3. **ESTRUTURA:** Com pilares, vergas, cinta de amarração e laje pré-moldada.

4. **COBERTURA:** Estrutura metálica e telha galvanizada.

5. **REVESTIMENTO:** As paredes receberam chapisco e reboco. O sanitário recebeu azulejo até o teto.

6. **PISO:** Contra-piso com espessura de 5 cm de concreto sob piso cerâmico PE15.

7. **ESQUADRIAS:** Metálicas, de acordo com o projeto.

8. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Conforme as exigências da E.E.V.P.

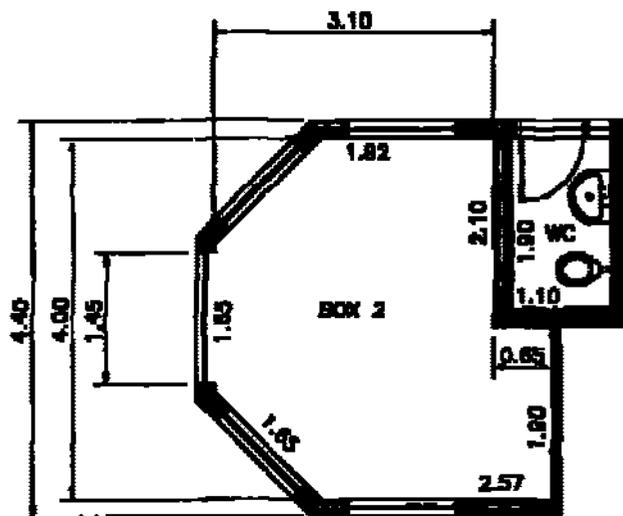
9. **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:** Conforme as exigências da SABESP.

10. **PINTURA:** Lajes, paredes internas e externas a base de látex PVA e esquadrias a esmalte sintético.

Assis, 18 de abril de 2.004

Engª Dora da Silva de Andrade

CREA 0801073854



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA J. F. GARCIA CIA LTDA

BOX 2 - MERCADO MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS **17.87m²**

PROJETO ARQUITETÔNICO CARLOS ANGELO NOBRE		PROJETO ELÉTRICO LUIZ ALVARO COELHO		PROJETO NICA
DATA 19/04/2004	ESCALA 1:75	PERÍODO JUNHO	PROJETO LUIZ ALVARO COELHO - CREA: 0801471327	ÁREA 5.323